



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 217/2023 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar retirada de pauta o **Projeto de Lei 012, de 13 de setembro de 2023, (anexo)**, que dispõe sobre a criação da Corregedoria-Geral do município, e dá outras providências.

Sem mais para o momento

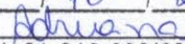
Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 09 de outubro de 2023.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 09 / 10 / 2023

CNPJ: 01.616.888/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 196/2023 – GAB/PREF.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 13/09/2023
CNPJ 01.616.688/0001-00

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para apresentar **Projeto de Lei 012, de 13 de setembro de 2023**, (anexo), que dispõe sobre a criação da Corregedoria-Geral do município, e dá outras providências.

Outrossim, solicita que a tramitação do presente projeto, ocorra em regime de urgência, conforme previsão no regimento interno da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 13 de setembro de 2023.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.688-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA
Exposição de motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de lei nº 012, de 13 de setembro de 2023, cujo objetivo é a criação da Corregedoria-Geral do município, e dá outras providências.

É latente a necessidade de adequar a Corregedoria-Geral do município adequando-se a uma nova realidade de demandas, com objetivo de dirimir um fluxo eficiente e nada moroso, trazendo paradigmas de atribuições e procedimentos, estipulando ritos e prazo pré-estabelecidos, bem como com o fim de combate à corrupção de forma preventiva e direta, o adequado andamento dos procedimentos administrativos, quer seja disciplinares, investigativos ou outro sancionatório.

Diante destas considerações, fica clarividente a importância do órgão administrativo, permitindo a Administração Pública Municipal, o atendimento das demandas bem como a prestação de serviço público eficiente aos administrados.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º À Corregedoria-Geral, órgão executivo da PGM, compete:

- I – Instaurar, instruir e julgar os processos investigativos em que sejam investigados agente públicos municipais da administração direta ou fundacional;
- II – Instaurar e instruir os processos sancionatórios nos quais sejam indiciados servidores públicos municipais da administração direta ou fundacional, julgando-os quando a penalidade disciplinar a ser aplicada não ultrapassar 30 dias de suspensão ou advertência;
- III – Instaurar, instruir e julgar a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- IV – Receber e julgar os processos administrativos de inexecução contratual – PAIC;
- V – Realizar Termo de Ajustamento de Conduta em casos de que ainda não se tenha instaurado procedimentos administrativos investigativos e/ou sancionatórios e que não tenha histórico de reincidência;
- VI – Realizar acordo de leniência, como instrumento de investigação e com o objetivo de que seja apresentada provas inéditas no procedimento;
- VII - Elaborar minutas de portarias, na sua área de atuação;
- VIII - Analisar questões disciplinares, requisitando servidores, informações, processos e documentação pertinente;
- IX - Manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

X - Appreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais;

XI - Propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;

XII - Realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Administração Pública Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XIII - Requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e outras informações indispensáveis à elucidação dos casos investigados;

§1º. Nos casos em que o investigado ou indiciado seja o Corregedor-Geral do Município, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal instaurar o processo e designar a comissão processante, que ao final o remeterá para julgamento do Prefeito municipal.

§2º Os valores provenientes dos ganhos financeiros indevidos, eventualmente identificados no procedimento, serão devolvidos para a pasta de origem, enquanto as multas e/ou valores provenientes de acordo de transação ou leniência serão destinados ao erário e constituirão receita extraordinária do município.

Art. 2º Integram a Corregedoria-Geral do Município:

I – Corregedor-Geral do Município;

II – Servidores estáveis lotados na Procuradoria-Geral do Município ou do Órgão de lotação do Corregedor-Geral.

§ 1º Poderão atuar como Corregedor-Geral, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município ou outro servidor, com nível superior, designado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá ser afastado de suas atribuições por ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Na hipótese de afastamento do Corregedor-Geral por período superior a 6 (seis) meses, far-se-á nova escolha.

§ 4º O Corregedor-Geral, nas suas férias, licenças e impedimentos, sem prejuízo de suas atividades normais, será substituído por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 3º O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas de Governador Edison Lobão regulamentarão os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como as infrações e penas correspondentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78